



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

INSTRUMENTO Nº 03/2017

CONTRATO Nº 03/2017

Autorizado no Processo Administrativo nº 10/2016

CONTRATO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA RECEBIMENTO E APROVAÇÃO DA 4ª E ÚLTIMA MEDIÇÃO, BEM COMO O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA DE ACESSIBILIDADE DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na rua Francisco Wolhers,146 – Bairro: Centro - Joanópolis - SP, CNPJ sob nº. 00.950.072/0001-08, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Marcos Paulo da Cunha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29013070-8, inscrito no CPF sob nº 171.157.378-78 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **José Luiz de Gonçalves**, Arquiteto, estabelecido na cidade de São Paulo/SP, na rua dos Três Irmãos, nº 149, apartamento 101, Morumbi - SP, inscrito no CPF sob o nº 699.060.508-10, RG nº 4172551-0, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irreatável, o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação do serviço especializado para o recebimento e aprovação da 4ª e última medição, bem como o recebimento provisório e definitivo da obra de acessibilidade do Plenário da Câmara Municipal de Joanópolis.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação de serviço objeto do presente contrato honorários no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o qual terá um desconto de 11% referente à Previdência Social.

2.2 - A contratante fará o pagamento total dos honorários em parcela única, até 10 (dez) dias após a realização dos serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

3.1 - O prazo para realização do serviço descrito neste instrumento é de 30 (trinta) dias.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS:

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8001 (Manutenção da Unidade) / 3.3.90.36.00.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Física).



5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1 – Vistorias na obra do Plenário da Câmara Municipal de Joanópolis, localizada na Rua Francisco Wolhers, 146 - Centro - Joanópolis - SP;

5.2 - Levantamento e conferência de quantitativos para aprovação da 4ª medição da obra em tela;

5.3 - Elaboração do relatório de recebimento da 4ª medição;

5.4 - Elaboração do termo de Recebimento Provisório - TRP e do Termo de Recebimento Definitivo - TRD da obra em tela.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - O início dos serviços se dará mediante a emissão, pela contratante, da Ordem de Serviços;

6.2 - É de responsabilidade da Contratante o fornecimento de toda documentação, quais sejam, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos relativos ao contrato da obra de reforma e acessibilidade, necessários para análise e execução deste serviço.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1 - No caso do CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) – Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

7.2 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

7.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

7.4 - Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A Câmara se reserva o direito de declarar rescindido o presente contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.

9 - CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso I, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

10 - CLÁUSULA DECIMA: DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Joanópolis, 09 de março de 2017.

Marcos Paulo da Cunha
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
CNPJ: 00.950.072/0001-08

José Luiz Gonçalves
Arquiteto
CPF: 699.060.508-10

Testemunhas:

1- Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: RG: 29.872.908-8

2. Simoni Alessandra de O. Vrena
RG: 35.152.424-1

Dra. Lariane Rogéria Pinto Del Vechio
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SPNº 309.477
Aprovado em 08/03/2017.
De acordo com art. 38 § Único da Lei 8.666/93.